

**2ª DECISÃO DA SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 91
RELATIVA AO PROBLEMA COLOCADO PELO GOVERNADOR CIVIL DE BRAGA
NO OFÍCIO Nº 3 004 de 20.05.91**

1. Nos termos da 18ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA, a Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 91 tem competências para:
 - a) A orientação e coordenação dos XIII Recenseamento Geral da População e III Recenseamento Geral da Habitação;
 - b) A apresentação, para aprovação, do programa de divulgação dos dados preliminares e definitivos dos Recenseamentos Geral da População e Habitação."
2. **A Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 91 considera que a resolução do problema**, respeitante ao recenseamento nas Freguesias de Esmeriz e de Cabeçudos, do Concelho de Vila Nova de Famalicão, colocado pelo Governador Civil de Braga, através do ofício nº3 004 de 20.05.91, **não se insere no seu âmbito de competências, pelo que deve ser cometida ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, nos termos previstos no artigo 26º do Decreto-Lei nº 161/91 de 4 de Maio que se cita:** "Sempre que os limites administrativos tradicionais, ainda não fixados por lei, se encontrem estabelecidos com pouco rigor, poderão os mesmos ser transportados para efeitos dos recenseamentos, ouvidas as autarquias locais interessadas, para os acidentes de terreno mais próximos, estrada, rua, via de caminho de ferro, ou qualquer acidente natural, de modo a evitar omissões ou duplicações".
3. A Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 91 solicita ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA que a informe da solução encontrada.
4. Da presente decisão será dado conhecimento ao Senhor Governador Civil de Braga.

Lisboa, 23 de Outubro de 1991

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias